

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 39 / 2020.

AOS EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 797, de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências”*.

O desenvolvimento das ações da Fiscalização de Posturas do Município de Porto Velho recebeu ao final de 2019 um importante instrumento para o incremento de políticas públicas relativas às posturas urbanísticas do Município. Trata-se da Lei Complementar nº 797, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre a criação, regulamentação, funcionamento e da estrutura do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Departamento de Posturas Urbanas (FUMDAPU).

Tal ordenamento é um marco trazido pela gestão do Prefeito Hildon Chaves, já que tem fulcro em que sejam estabelecidos parâmetros e diretrizes para promoção do aprimoramento e a efetiva implementação das políticas públicas urbanísticas de Porto Velho. Sendo de conhecimento indubitável do chefe do poder executivo a necessidade de ordenar as atividades e procedimentos inerentes ao incremento das políticas públicas desenvolvidas com recursos do Fundo de Modernização, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Departamento de Posturas Urbanas (FUMDAPU).

Ocorre que devido a um lapso, as taxas referentes aos serviços realizados mediante os labores desenvolvidos pela Fiscalização de Posturas. Corroboramos que o Departamento de Posturas tem por natureza disciplinar a vida social dos municípios. No sentido de obrigar o cumprimento dos deveres sociais quanto a higiene e bem-estar públicos, localização e funcionamento de ambientes comerciais, fiscalização e pesquisa municipais, além de condutas urbanas de uso e ocupação do solo. E que para isto executa diariamente ações fundamentais para liberação de serviços importantes para a sustentabilidade urbanística.

Insta ainda observar, que devido a importância de sua criação, e também a magnitude de sua futura arrecadação é de fundamental importância que o mesmo possa realizar ações mais efetivas quanto a reformas, ampliações e melhorias de locais públicos relativos às posturas urbanas. Citam-se Cemitérios, Aterros Sanitários, Mercados entre outros.

Urge que seja ressaltado o preceituado no Código Municipal de Posturas, Lei Complementar Nº 53-A de 27 de dezembro de 1972, onde se atribui ao Departamento de Posturas das Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos (SEMUSB) a importante missão da fiscalização acerca das diretrizes básicas para o bom funcionamento da sociedade e bom convívio dos municípios.

Desta forma, com vistas a corrigir o lapso ocorrido, justifica-se que seja urgentemente acrescentado o inciso XII ao Art. 2º e devidamente alterado o inciso V do Art. 3º da Lei Complementar Nº 797, de 20 de dezembro de 2019, pois tais efeitos possibilitarão e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

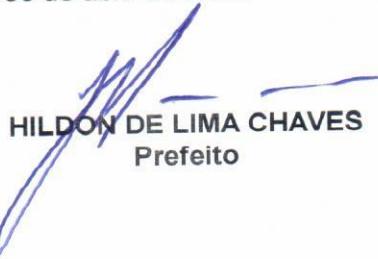
ampliarão ações, projetos, atividades e programas que tenham fulcro no desenvolvimento urbanístico da cidade.

A devida correção possibilitará condições para que a SEMUSB, através do Departamento de Posturas Urbanas possa de maneira ainda mais efetiva e eficaz monitorar e fiscalizar irregularidades, melhorar a instalação e o funcionamento de feiras livres, mercados municipais, praças, cemitérios, acomodação de comércios, indústrias ou prestadores de serviços de qualquer natureza.

Inúmeras serão as benesses com a normatização do FUMDAPU, sendo a principal delas: a melhoria da aplicação do Código de Posturas do Município de Porto Velho, proporcionando uma melhor organização, bem como um processo de uso e ocupação dos espaços públicos de acordo com os preceitos legais.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho – RO, 30 de abril de 2020.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 797, de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III e IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 797, de 20 de dezembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Para o cumprimento de sua finalidade, constituem recursos do FUMDAPU:

(...) XII – 100% (cem por cento) da receita arrecadada com as taxas de serviços relativas à fiscalização de Posturas Urbanas; (AC)

Art. 3º Os recursos do FUMDAPU serão aplicados em:

(...) V – execução de obras e/ou de melhorias nos cemitérios, mercados, feiras municipais, praças públicas e aterros sanitários municipais; (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e enquadramento a partir do exercício financeiro do ano de 2020.